

CONTRATO Nº 001-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÁREA: JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93)

Motivação: Necessidade de Consultoria e Assessoria Jurídica em procedimentos da Administração, no que concerne à prestação de contas e processos junto ao TCE/PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, CNPJ nº. 02.940.265/0001-03, com sede, sito na Avenida Manoel Divino, nº 75, Centro, São José do Divino/PI, representada neste ato pela sua Presidente Sra. Maria José Santos Machado, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado a **Dra. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº. 3610, com escritório profissional na Rua Costa Rica, nº. 1947, bairro Cristo Rei, Teresina/PI, onde recebe as correspondências de estilo, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

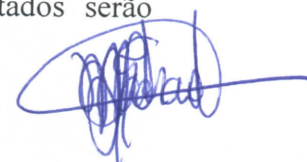
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se, ainda, a Contratada a acompanhar os processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentar defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual.

Parágrafo Segundo – Eventualmente a Contratada fará diligências *in loco* em circunstâncias excepcionais, bem como se fará presente por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização, sendo que todas as despesas de viagem correrão por conta da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2016, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS - Os serviços aqui ajustados serão desenvolvidos pela contratada conforme solicitação da contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Em contraprestação dos serviços contratados, a Contratante se obriga a efetuar o pagamento de honorários, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente de nº. 5.288-4, agência nº. 4710-4, de titularidade da Contratada, funcionando o comprovante de depósito como Recibo.

Parágrafo Segundo - Os valores recebidos a título de honorários, sob nenhuma hipótese podem caracterizar vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro - A primeira parcela deverá ser paga até dia 22/01/2016, sendo as demais parcelas pagas a cada dia 22 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar a contratada da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratada:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Como serviços de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do contratante de segunda a sexta-feira, podendo ser localizada em seu escritório de advocacia ou através de telefone celular.

Contratante:

- d) Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo apurado pela contratada;
- e) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES - Em caso de rescisão por mera deliberalidade da Contratante, esta pagará a Contratada, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

Parágrafo Único - O contratante responderá por correções monetárias e juros de mora, por atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - O contratante libera as parcelas relacionadas à prestação de garantia, conforme faculdade conferida na Lei nº. 8.666/93.

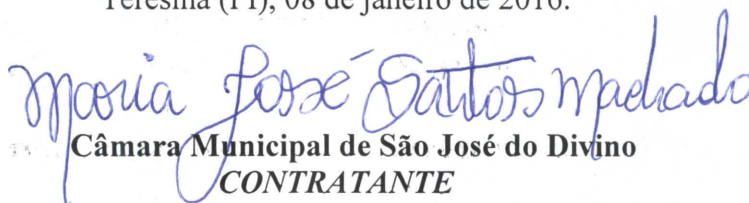
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU - Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este contrato a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, legislação correlata e esparsa, Código Civil (aplicação subsidiária), tudo em perfeita sintonia com a Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

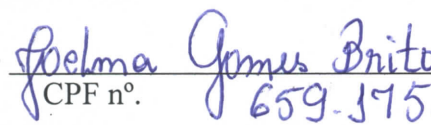
E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em três vias de igual teor e forma, acompanhados por duas testemunhas.

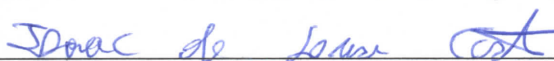
Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal de São José do Divino
CONTRATANTE


Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF nº. 659.575.293-53

2 - 
CPF nº. 002 571.083 43